



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 2.261, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025

Regulamenta o art. 122 da Lei Municipal nº 2.132, de 21 de dezembro de 2022, que dispõe sobre gratificação aos do Grupo de Ocupacional GASP quando nomeados ou designados para exercício em Unidade Básica de Saúde.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, Estado da Paraíba. Faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta a concessão de Gratificação adicional aos **Art. 1º** Esta Lei regulamenta a concessão de Gratificação adicional aos profissionais do Grupo de Atividades de Saúde Pública – GASP, denominada GASP – UBS, nomeados ou designados para exercício em Unidades Básicas de Saúde - UBS's.

§1º Fará jus ao recebimento da gratificação os seguintes profissionais:

- I – Médico;
- II – Enfermeiro;
- III – Odontólogo;
- IV – Profissionais das Equipes Multidisciplinares (eMult) vinculados a Unidade Básica de Saúde;
- V – Técnico ou Auxiliar de Enfermagem designado para função vacinador;
- VI – Auxiliar de Consultório Dentário;
- VII – Servidores da simbologia GASP-106, designados ao setor da Vigilância Ambiental;
- VIII – Servidor designado para atividade de Diretor Técnico, de dois ou mais estabelecimentos, perante os respectivos conselhos de Classe.

§2º Os profissionais mencionados no inciso V, VII e VIII serão designados mediante ato interno do titular da Secretaria de Saúde.

§3º Nos casos previstos no inciso VIII, a gratificação será de até 50% (cinquenta por cento) da remuneração base.

§4º O Técnico ou Auxiliar de Enfermagem que não comparecer aos dias de campanha de vacinação definidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado de Saúde da Paraíba e Secretaria de Saúde do Município, terá gratificação suspensa.

Art. 2º A gratificação observará aos seguintes aspectos dos servidores:

- I - Integração, nos níveis institucional e individual;
- II - Continuidade do serviço;
- III - Nível de escolaridade do servidor;
- IV – Participação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DA PREFEITA

V - Jornada de trabalho;
VI – Responsabilidade, assiduidade e pontualidade;
VII – Cumprimento de metas, diretrizes ou normas estabelecidas por atos do Ministério da Saúde.

Art. 3º A gratificação regulamentada por esta Lei não se incorpora à remuneração do servidor, aos proventos de aposentadoria ou pensão e não servirá de base de cálculo para outro benefício ou vantagem.

Art. 4º Os valores estarão estabelecidos no anexo desta Lei.

Art. 5º Não fará jus ao recebimento da GASP-UBS o servidor que se enquadrar em uma das hipóteses abaixo:

I - afastamento integral para pós-graduação lato sensu, mestrado, doutorado e pós-doutorado;

II - afastamento preliminar à aposentadoria;

III - cessão ou permuta de servidor para outro órgão ou entidade;

IV - durante o gozo de férias, ressalvado os casos de gratificações previstas no concurso público que deu causa a admissão do servidor;

V - falta não justificada durante o mês referência;

VI - licença para acompanhar cônjuge servidor;

VII - licença para exercício de mandato eletivo ou sindical;

VIII - licença para promoção de campanha eleitoral;

IX - licença para serviço militar;

X - licença para tratar de interesses particulares;

XI - licença por motivo de doença em pessoa da família;

XII - licença para tratamento de saúde, acima de trinta dias;

XIII - ocorrência de punição administrativa disciplinar ao servidor, caracterizada por suspensão das atividades laborais;

XIV – agir em desacordo aos aspectos previstos no art. 2º desta lei

§1º O afastamento em virtude de licença maternidade ou licença paternidade dá direito ao recebimento da gratificação a partir do primeiro dia em que vigorar a licença.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução desta gratificação correrão por de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 7º Fica autorizado o pagamento retroativo da gratificação referente a competência do mês de janeiro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, com efeitos financeiros retroativos ao mês de janeiro de 2025.

Guarabira, 14 de fevereiro de 2025

Maria Hailéa Araújo Toscano
Prefeita

ANEXO ÚNICO
Gratificação GASP-UBS

Profissional	Valor
MÉDICO – 40 HORAS	R\$ 6.086,00
ENFERMEIRO – 40 HORAS	R\$ 2.017,00
ODONTÓLOGO – 40 HORAS	R\$ 1.857,00
OUTROS PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR E E-MULT 30HORAS	R\$ 1.000,00
OUTROS PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR E E-MULT 20HORAS	R\$ 800,00
SIMBOLOGIA GASP -106 – DESIGNADO VIGILANCIA AMBIENTAL	R\$ 600,00
TÉCNICO OU AUXILIAR DE ENFERMAGEM (VACINADOR)	R\$ 400,00
AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTÁRIO	R\$ 100,00